

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTADORIA E APOIO TÉCNICO AO SISTEMA DE GESTÃO**

PR/730/2020/SE

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a aquisição de serviços de “Consultadoria e Apoio Técnico ao Sistema de Gestão” no âmbito das normas NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, NP 4397/OHSAS 18001, NP EN ISO 50001, NP ISO 55001:2016 e SA 8000, com observância das especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
- d) A Proposta;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta prestados pelo Prestador de Serviços;
- f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no n.º anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao

PR/730/2020/SE – “Serviços de Consultadoria e Apoio Técnico ao Sistema de Gestão”
Caderno de Encargos

limite máximo de duração de 3 (três) anos.

2. A não renovação do contrato não confere direito ao recebimento de qualquer indemnização.
3. Sem prejuízo do disposto no nº I, as partes poderão denunciar o presente Contrato com, pelo menos, 60 dias de antecedência para o termo do prazo ou da sua renovação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do Adjudicatário

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

a) **Consultadoria** no âmbito Sistema de Gestão da AdCL ou outros que a AdCL venha a entender necessário, nomeadamente:

- i. Apoio e implementação de ações decorrentes de auditorias, quer internas, quer externas, ou de outras formas que a AdCL considere necessário;
- ii. Apoiar o desenvolvimento, a implementação e manutenção das certificações do Sistema de Gestão da AdCL;
- iii. Apoiar no desenvolvimento e implementação de novas normas que a AdCL considere pertinente.

b) **Implementação da norma de Gestão de Ativos NP ISO 55001:2016**

Apoiar o desenvolvimento, a implementação e certificação de um Sistema de Gestão de Ativos, em conformidade com a NP ISO, 55001:2016, através das seguintes fases:

- i. Auditoria de Diagnóstico
- ii. Conceção e implementação
- iii. Verificação e revisão
- iv. Tratamento e seguimento de constatações

v. Revisão e Avaliação do projeto

c) **Transição das Normas de Segurança e Energia**

Orientar e apoiar a transição para a Norma NP ISO 45001:2019 e para a NP EN ISO 50001:2019 atendendo às diversas alterações introduzidas nas novas versões, através das seguintes fases:

- i. Auditoria de Diagnóstico
- ii. Conceção e implementação
- iii. Verificação e revisão
- iv. Tratamento e seguimento de constatações
- v. Revisão e Avaliação do projeto

- 2. O adjudicatário obriga a elaborar e entregar em suporte editável todos os documentos que necessitem de validação do gestor do contrato, ao longo das diversas fases da prestação de serviços.
- 3. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão integrado em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
- 4. O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
- 5. O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e do Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.
- 6. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 7. À AdCL fica reservado o direito de fiscalizar e controlar a qualidade da prestação dos serviços, determinando a correção de eventuais anomalias detetadas.
- 8. Sempre que se apresente nas instalações da AdCL, o colaborador do Adjudicatário deverá estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação que o identifique como representante do Adjudicatário.

9. O Adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
10. O Adjudicatário deverá executar os serviços que integram o objeto do Contrato tal como descrito neste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
11. Constituem encargo do Adjudicatário todas as despesas inerentes à prestação de serviço, nomeadamente o transporte, alimentação, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.
12. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da AdCL.

Cláusula 5.ª

Meios Humanos

- I. A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das atividades incluídas no âmbito desta prestação de serviços, devendo cumprir para além dos requisitos das normas aplicáveis, os seguintes requisitos:
- a) Auditor(a) Coordenador(a) / Consultor - Formação Académica de nível superior, preferencialmente nas Áreas de Engenharia do Ambiente, Mecânica, Energia, Gestão Industrial e Eletrotécnica, 15 anos de experiência como auditor e pelo menos 30 dias/auditoria no mesmo papel e ramo de atividade da AdCL, nos últimos 3 anos;
 - b) Auditor(a) Qualidade / Consultor - Formação Académica de nível superior, preferencialmente nas Áreas de Engenharia do Ambiente, Mecânica, Energia, Gestão Industrial e Eletrotécnica, 10 anos de experiência como auditor e pelo menos 20 dias/auditoria no mesmo papel e ramo de atividade da AdCL, nos últimos 3 anos;
 - c) Auditor(a) Ambiente / Consultor - Formação Académica de nível superior, preferencialmente na Área de Ambiente, 10 anos de experiência como auditor e pelo menos 20 dias/auditoria no mesmo papel e ramo de atividade da AdCL, nos últimos 3 anos;

- d) Auditor(a) Segurança / Consultor - Formação Académica de nível superior, preferencialmente na Área de Engenharia, CAP de TSST, 10 anos de experiência como auditor e pelo menos 20 dias/auditoria no mesmo papel e ramo de atividade da AdCL, nos últimos 3 anos;
 - e) Auditor(a) Energia / Consultor - Formação Académica de nível superior, preferencialmente nas Áreas da Engenharia, 10 anos de experiência como auditor e pelo menos 20 dias/auditoria no mesmo papel e ramo de atividade da AdCL, nos últimos 3 anos;
 - f) Auditor(a) Coordenador(a) RS / Consultor - Formação Académica de nível superior, boa capacidade de comunicação, 10 anos de experiência como auditor e pelo menos 30 dias/auditoria no referencial normativo, nos últimos 3 anos, preferencialmente no mesmo ramo de atividade da AdCL;
 - g) Auditor(a) Responsabilidade Social / Consultor - Formação Académica de nível superior, boa capacidade de comunicação, 5 anos de experiência como auditor e pelo menos 20 dias/auditoria no mesmo referencial normativo, nos últimos 3 anos, preferencialmente no mesmo ramo de atividade da AdCL;
 - h) Auditor(a) Gestão de Ativos / Consultor - Formação Académica de nível superior, boa capacidade de comunicação, 5 anos de experiência como auditor e pelo menos 20 dias/auditoria no mesmo referencial normativo, nos últimos 3 anos, preferencialmente no mesmo ramo de atividade da AdCL;
2. Para além dos requisitos acima referidos, todos os elementos da equipa terão que dominar a língua portuguesa.
 3. O Adjudicatário deverá disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.
 4. O Adjudicatário deverá enviar, para aprovação da AdCL, o *currículo vitae* dos auditores, até 10 (dez) dias úteis antes da realização da Auditoria Interna.
 5. O Adjudicatário tem que comunicar e obter aprovação da AdCL., para qualquer alteração aos pressupostos da Proposta adjudicada, nomeadamente: entrada de um novo elemento na Equipa Auditora, ou a sua substituição, reservando a AdCL o direito de não aceitar.
 6. A AdCL pode exigir a substituição de elementos da Equipa Auditora, desde que devidamente justificado.
 7. As comunicações entre a AdCL e o Adjudicatário deverão ser realizadas, preferencialmente, por um único interlocutor de cada entidade, que serão nomeados após a adjudicação.

Cláusula 6.^a

Meios Materiais

- I. O Adjudicatário deverá dispor de todos os meios materiais necessários ao desenvolvimento das atividades incluídas no âmbito desta prestação de serviços.
2. Será obrigatório o uso de equipamento de proteção individual, devendo ser utilizados a título indicativo e não exclusivo, os seguintes equipamentos ou acessórios de segurança ou proteção individual consoante as instalações que a equipa visite:
 - Calçado com proteção adequada;
 - Capacete;
 - Colete de alta visibilidade.

Cláusula 7.^a

Fases de Execução Contratual

- I. Esta prestação de serviços inclui os seguintes trabalhos, divididos em:

a) Consultadoria

A consultadoria no âmbito das normas da Qualidade, Ambiente, Segurança, Energia e Responsabilidade Social e ou outras que a AdCL considere pertinente, é realizada sempre que a AdCL considere necessário.

b) Implementação da norma de Gestão de Ativos ISO 55001:2018

O apoio para implementação da norma de Gestão de Ativos deverá ser efetuado durante o primeiro ano da Prestação de Serviço, em acordo entre as partes, havendo necessidade de visitas às instalações da AdCL.

Após a implementação da norma de Gestão de Ativos deverá ser realizada uma auditoria de Revisão e Avaliação da implementação.

c) Transição das Normas de Segurança e Energia

O apoio para implementação da norma de Gestão de Ativos deverá ser efetuado nos primeiros 180 dias da Prestação de Serviço, havendo necessidade de visitas às instalações da AdCL.

Após a implementação da norma de Gestão de Ativos deverá ser realizada uma auditoria de Revisão e

Avaliação da implementação.

2. Os dias indicados no Anexo I do presente caderno de encargos são estimados, não estando a AdCL obrigada à sua utilização.
3. A prestação de serviço poderá ser realizada em qualquer das instalações da AdCL, listadas no Anexo II do presente caderno de encargos.
4. Aos dias indicados no presente Caderno de Encargos, acrescem dias para trabalho de escritório, por parte do Adjudicatário, para tratamento e análise da informação recolhida.
5. Os dias indicados no presente Caderno de Encargos poderão, eventualmente, sofrer ajustes, desde que tal alteração seja previamente articulada entre a AdCL e o Adjudicatário.
6. O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços descritos e objeto do presente Contrato no horário compreendido entre as 09:00h e as 13:00h e entre as 14:00h e as 18:00h, com a presença da(s) pessoa(s) indicada(s) pela AdCL.
7. Poderá ser necessário que a prestação de serviços do presente Contrato seja efetuada de acordo com os turnos existentes da AdCL, incluindo, o horário noturno.
8. A AdCL reserva-se ao direito de proceder à alteração do horário da prestação de serviços previsto no número anterior, desde que tal alteração seja previamente articulada com o Adjudicatário.
9. Os serviços devem ser executados com equipamentos e meios adequados e da responsabilidade do Adjudicatário, nomeadamente, meios informáticos, acesso à internet, etc., caso seja necessário.
10. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da AdCL, em datas a acordar.

Cláusula 8.^a

Transferência da Propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 7 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 9.^a

Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos

respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10ª

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares

dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.^a

Preço Contratual e Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da Proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é de **74.500€** (*setenta e quatro mil e quinhentos euros*), que não inclui IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do Contrato.
3. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do DL 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo DL 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo Adjudicatário em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.
4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.
5. A emissão de segundas vias das faturas, solicitada pela AdCL, não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pela Entidade Adjudicante, identificado na cláusula 26.^a.
2. No exercício das suas funções, o Gestor do Contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o Gestor do Contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do CCP, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o n.º anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do CCP.

Cláusula 19.^a

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no n.º anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma

indenização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

- I. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Resolução do Contrato por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o Contrato, a título sancionatório, na caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do Contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no n.º anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 22.ª

Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente Contrato;
- c) Seguro de responsabilidade civil que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo Adjudicatário ao abrigo do mesmo.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração

dos contratos de seguro referidos no n.º anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Deveres de Informação

- I. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações

- I. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o Adjudicatário relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Contraente público:

- [a definir na minuta do contrato]
- Gestor do Contrato: Filipa Paraíso
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico f.paraíso@adp.pt

Adjudicatário:

- [a definir na minuta do contrato]

- [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito Aplicável e Natureza do Contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

LISTA DE QUANTIDADES

Ano	Descrição - AdCL	Total dias (por ano)
Ano 1	Transição + Implementação	40
Ano 1	Consultadoria	25
Ano 2	Consultadoria	48
Ano 3	Consultadoria	31

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Infraestrutura	Coordenadas		Subsistema	Concelho	Permanência de Pessoas
	Norte	Sul			
SANEAMENTO					
Ed. Administrativo	40.637619	-8.653700	---	Aveiro	S
ETAR Ílhavo	40.604440	-8.711090	SSAR Sul_Aveiro	Ílhavo	S
ETAR Cacia	40.689740	-8.595130	SSAR Norte_Aveiro	Aveiro	S
ETAR S. Jacinto	40.669315	-8.732492	SSAR Torreira/S. Jacinto	Aveiro	N
ETAR Espinho	40.975960	-8.648155	SSAR Espinho	Espinho	S
ETAR Remolha	40.929770	-8.581430	SSAR Remolha	Santa Maria da Feira	N
ETAR Salgueiro	40.552981	-8.619795	SSAR Salgueiro	Vagos	N
ETAR Ponte de Vagos	40.479389	-8.657694	SSAR Ponte de Vagos	Vagos	N
ETAR Santa Catarina	40.470239	-8.636809	SSAR Santa Catarina	Vagos	N
ETAR Ouca	40.515889	-8.660806	SSAR Ouca	Vagos	N
ETPré-Tratamento Cacia	40.689327	-8.596173	SSAR Norte_Aveiro	Aveiro	N
ETAR Barcouço	40.293817	-8.492602	SSAR Barcouço	Mealhada	N
EE Gafanha d Aquém (IS17)	40.616899	-8.685004	SSAR Sul_Aveiro	Ílhavo	N
EE Gafanha do Areão (S4)	40.516297	-8.765016	SSAR Sul_Aveiro	Ílhavo	N
EE Vagos (S13)	40.552980	-8.675170	SSAR Sul_Aveiro	Vagos	N
EE Moitas (S14)	40.556130	-8.696640	SSAR Sul_Aveiro	Vagos	N
EE Gafanha do Carmo (S6)	40.591898	-8.728922	SSAR Sul_Aveiro	Ílhavo	N
EE Z.I. Ovar Norte (N3)	40.898609	-8.624394	SSAR Norte_Aveiro	Ovar	N
EE Albergaria-a-Velha (N15)	40.680363	-8.485941	SSAR Norte_Aveiro	Albergaria-a-velha	N
EE Albergaria-a-Nova (N14)	40.736840	-8.494180	SSAR Norte_Aveiro	Albergaria-a-velha	N
EE Veiros (N13)	40.742810	-8.603780	SSAR Norte_Aveiro	Estarreja	N
EE Murtosa (N10)	40.761120	-8.642770	SSAR Norte_Aveiro	Murtosa	N
EE Gafanha da Nazaré (IS18)	40.645095	-8.700399	SSAR Sul_Aveiro	Ílhavo	N
EE Quinta do Antero (IG3)	40.735084	-8.697800	SSAR Torreira/S. Jacinto	Murtosa	N
EE Reserva S. Jacinto (IG6)	40.686909	-8.722125	SSAR Torreira/S. Jacinto	Aveiro	N
EE P.Camp.Orbitur (IG5)	40.704379	-8.715672	SSAR Torreira/S. Jacinto	Murtosa	N
EE Muranzel (IG4)	40.716110	-8.703270	SSAR Torreira/S. Jacinto	Murtosa	N
EE Mourisca do Vouga (V9)	40.629690	-8.455630	SSAR Norte_Aveiro	Águeda	N
EE Fontinha (V10)	40.607990	-8.498620	SSAR Norte_Aveiro	Águeda	N
EE Almeir (V5)	40.608610	-8.522330	SSAR Norte_Aveiro	Águeda	N
EE Requeixo (V13)	40.595240	-8.525740	SSAR Norte_Aveiro	Aveiro	N
EE Carregal (V12)	40.573770	-8.544030	SSAR Norte_Aveiro	Aveiro	N
EE Ribeira do Pano (V11)	40.566120	-8.552260	SSAR Norte_Aveiro	Águeda	N
EE Eixo (V6)	40.624810	-8.551560	SSAR Norte_Aveiro	Aveiro	N
EE Loure (V7)	40.648327	-8.550107	SSAR Norte_Aveiro	Albergaria-a-velha	N
EE Angeja (V8)	40.674630	-8.561470	SSAR Norte_Aveiro	Albergaria-a-velha	N
EE Travassô (V4)	40.593290	-8.515980	SSAR Norte_Aveiro	Águeda	N
EE Cabanões (V3)	40.587090	-8.499990	SSAR Norte_Aveiro	Águeda	N
EE Casal de Álvaro (V2)	40.578820	-8.488280	SSAR Norte_Aveiro	Águeda	N
EE Casainho (V1)	40.574840	-8.462390	SSAR Norte_Aveiro	Águeda	N
EE Porto Brejo (N7)	40.796192	-8.585451	SSAR Norte_Aveiro	Estarreja	N
EE Salreu (N8)	40.745940	-8.573410	SSAR Norte_Aveiro	Estarreja	N
EE Entre Águas (N6)	40.816667	-8.611270	SSAR Norte_Aveiro	Ovar	N
EE Ovar (N5)	40.853238	-8.626046	SSAR Norte_Aveiro	Ovar	N
EE Z.I. Ovar Sul (N4)	40.878699	-8.627757	SSAR Norte_Aveiro	Ovar	N
EE Urb. Póvoa (N11)	40.757820	-8.592940	SSAR Norte_Aveiro	Estarreja	N
EE Fermelã (N9)	40.710168	-8.562188	SSAR Norte_Aveiro	Estarreja	N
EE Monte Branco (IG2)	40.756970	-8.701990	SSAR Torreira/S. Jacinto	Murtosa	N
EE Verdemilho (IS9)	40.626220	-8.663340	SSAR Sul_Aveiro	Aveiro	N
EE Coutada (IS10)	40.616200	-8.670770	SSAR Sul_Aveiro	Ílhavo	N
EE Póvoa de Baixo (N12)	40.754890	-8.581620	SSAR Norte_Aveiro	Estarreja	N
EE Final_ETAR Cacia (IG1)	40.688500	-8.596240	SSAR Rejeição	Aveiro	N
EE Fermentelos (V14)	40.556480	-8.514790	SSAR Norte_Aveiro	Águeda	N
EE Z.I. Vagos (S15)	40.550820	-8.717820	SSAR Sul_Aveiro	Vagos	N
EE Gafanha da Encarnação (IS7)	40.600250	-8.736960	SSAR Sul_Aveiro	Ílhavo	N
EE Costa Nova (IS11)	40.604340	-8.752940	SSAR Sul_Aveiro	Ílhavo	N
EE Maceda/Arada (N2)	40.916561	-8.618286	SSAR Norte_Aveiro	Ovar	N
EE Maceda (N1)	40.926723	-8.625167	SSAR Norte_Aveiro	Ovar	N
EE Crastovães (V9.2)	40.613440	-8.485190	SSAR Norte_Aveiro	Águeda	N
EE Lamas do Vouga (V9.1)	40.634800	-8.471100	SSAR Norte_Aveiro	Águeda	N
EE Sá Barrocas	40.650650	-8.645010	SSAR Norte_Aveiro	Aveiro	N
EE Forca Vouga	40.636779	-8.636611	SSAR Norte_Aveiro	Aveiro	N
EE Montelongo da Areia (L1)	40.497763	-8.526396	SSAR Norte_Aveiro	Oliveira do bairro	N
EE Bunheira (L2)	40.527440	-8.513740	SSAR Norte_Aveiro	Oliveira do bairro	N
EE Silveiro (C4)	40.538660	-8.500910	SSAR Norte_Aveiro	Oliveira do bairro	N
EE Perrães (C5)	40.545800	-8.504410	SSAR Norte_Aveiro	Oliveira do bairro	N

Infraestrutura	Coordenadas		Subsistema	Concelho	Permanência de Pessoas
	Norte	Sul			
EE Esmoriz/Cortegaça	40.949941	-8.638784	SSAR Espinho	Ovar	N
EE S. Jacinto	40.661084	-8.730349	SSAR Torreira/S. Jacinto	Aveiro	N
EE Cercal (C3)	40.523530	-8.473910	SSAR Norte_Aveiro	Oliveira do bairro	N
EE Beire (B1)	40.948700	-8.598400	SSAR Espinho	Santa Maria da Feira	N
EE Nogueira da Regedoura (SV1)	40.998879	-8.596724	SSAR Espinho	Santa Maria da Feira	N
EE Presa (SV2)	40.987938	-8.598384	SSAR Espinho	Santa Maria da Feira	N
EE Rio Maior (RM1)	40.975100	-8.607260	SSAR Espinho	Santa Maria da Feira	N
EE Espargo	40.924550	-8.593530	SSAR Remolha	Santa Maria da Feira	N
EE Souto (LC3)	40.892990	-8.580880	SSAR Norte_Aveiro	Santa Maria da Feira	N
EE Tarei (LC2)	40.891500	-8.569650	SSAR Norte_Aveiro	Santa Maria da Feira	N
EE Cabomonte (LC1)	40.882213	-8.566152	SSAR Norte_Aveiro	Santa Maria da Feira	N
EE Santa Catarina	40.470939	-8.636036	SSAR Santa Catarina	Vagos	N
EE Final_ETAR Ílhavo (IS8)	40.604990	-8.708130	SSAR Rejeição	Ílhavo	N
EE Final_ETAR S. Jacinto (IG7)	40.670211	-8.731866	SSAR Rejeição	Aveiro	N
EE Pardilhó	40.796165	-8.604703	SSAR Norte_Aveiro	Estarreja	N
RRAA Floresta	40.606430	-8.704240	SSAR Rejeição	Ílhavo	N
RRAA Vulcano	40.669910	-8.607720	SSAR Rejeição	Aveiro	N
RAC Estrela Azul	40.681330	-8.602430	SSAR Rejeição	Aveiro	N
RRAA Olho D Água	40.652260	-8.627700	SSAR Rejeição	Aveiro	N
PEN7.I	40.771330	-8.578290	SSAR Norte_Aveiro	Estarreja	N
PEV5.I	40.612009	-8.533911	SSAR Norte_Aveiro	Aveiro	N
PEV11.2	40.566900	-8.559810	SSAR Norte_Aveiro	Aveiro	N
Câmara Anelar	40.652300	-8.626900	SSAR Rejeição	Aveiro	N
CTRM	40.969898	-8.617170	SSAR Espinho	Ovar	N
PEN5.I	40.828202	-8.613727	SSAR Norte_Aveiro	Ovar	N
PEN14.1	40.743691	-8.527073	SSAR Norte_Aveiro	Albergaria-a-velha	N

Infraestrutura	Coordenadas		Subsistema	Concelho	Permanência de Pessoas
	Norte	Sul			
SANEAMENTO					
EE Serra de Porto Urso (B3)	39.827265	-8.860909	SSAR Norte_Leiria	Leiria	N
EE Barreiros (B1)	39.789436	-8.836015	SSAR Norte_Leiria	Leiria	N
EE Ponte das Mestras	39.749167	-8.830754	SSAR Norte_Leiria	Leiria	N
EE Mendiga (CM2)	39.504283	-8.848287	SSAR Norte_Leiria	Porto de Mós	N
EE Boco (V1)	39.870294	-8.902704	SSAR Vieira de Leiria	Marinha Grande	N
EE Bajanca (V3)	39.883169	-8.933862	SSAR Vieira de Leiria	Marinha Grande	N
EE Passagem (V2)	39.880779	-8.91393	SSAR Vieira de Leiria	Marinha Grande	N
EE Monte Redondo (B4)	39.893329	-8.847288	SSAR Norte_Leiria	Leiria	N
EE Coimbrão	39.886888	-8.888337	SSAR Norte_Leiria	Leiria	N
EE Pedra	39.741848	-8.961509	SSAR Norte_Leiria	Marinha Grande	N
EE Cova da Iria	39.63161	-8.668483	SSAR Fátima	Ourém	N
EE Sismaria (B8)	39.874248	-8.861401	SSAR Norte_Leiria	Leiria	N
EE Segodim (B2)	39.840905	-8.860622	SSAR Norte_Leiria	Leiria	N
EE S. Pedro Moel (SP1)	39.755598	-9.030853	SSAR S. Pedro de Moel	Marinha Grande	N
EE S. Pedro Moel (SP2)	39.765052	-9.029322	SSAR S. Pedro de Moel	Marinha Grande	N
EE Gândara dos Olivais	39.774794	-8.829427	SSAR Norte_Leiria	Leiria	N
EE Chainça	39.659791	-8.713982	SSAR Olhalvas	Leiria	N
EE Boleiros	39.586965	-8.646238	SSAR Fátima	Ourém	N
EE Várzeas (B7)	39.85381	-8.85197	SSAR Norte_Leiria	Leiria	N
EE Alqueidão da Serra	39.60638	-8.79437	SSAR Norte_Leiria	Porto de Mós	N
EE Bombeiros	39.74077	-8.800094	SSAR Olhalvas	Leiria	N
EE Lagar Novo (CM3)	39.525361	-8.83933	SSAR Norte_Leiria	Porto de Mós	N
EE Arrimal (CM1)	39.491396	-8.876332	SSAR Norte_Leiria	Porto de Mós	N
EE Alcaria	39.571257	-8.792764	SSAR Norte_Leiria	Porto de Mós	N
EE Batalha	39.658808	-8.822395	SSAR Norte_Leiria	Batalha	N
EE Ponte do Almagra	39.677589	-8.824186	SSAR Norte_Leiria	Batalha	N
EE Praia da Vieira	39.879246	-8.967211	SSAR Vieira de Leiria	Marinha Grande	N
ETAR Coimbrão	39.893165	-8.911068	SSAR Norte_Leiria	Leiria	S
ETAR Vieira de Leiria	39.880194	-8.943319	SSAR Vieira de Leiria	Marinha Grande	N
ETAR Olhalvas	39.737268	-8.794629	SSAR Olhalvas	Leiria	S
ETAR Fátima	39.593744	-8.602485	SSAR Fátima	Ourém	S
ETAR Praia do Pedrógão	39.909143	-8.953767	SSAR Praia do Pedrógão	Leiria	N
ETAR S. Pedro de Moel	39.767215	-9.0258	SSAR S. Pedro de Moel	Marinha Grande	N
ETAR Juncal	39.608305	-8.908383	SSAR Juncal	Porto de Mós	N
ETAR Z.I. Marinha Grande	39.721811	-8.933714	SSAR Z.I. Marinha Grande	Marinha Grande	S
ETAR Pedreiras	39.579981	-8.876342	SSAR Pedreiras	Porto de Mós	N
EE Casal do Marra	39.669586	-8.843866	SAR Norte_Leiria	Leiria	N
ABASTECIMENTO					
ETA Paul	39.906448	-8.834827	SAA Amor/Mata do Urso	Leiria	S
ETA Ribeira de Alge	39.899499	-8.323999	SAA Amor/Mata do Urso	Leiria	S
CAP Barosa 1	39.752413	-8.85852	SAA Amor/Mata do Urso	Leiria	N
CAP Barosa 2	39.749502	-8.857854	SAA Amor/Mata do Urso	Leiria	N
CAP Barosa 3	39.748255	-8.858879	SAA Amor/Mata do Urso	Leiria	N
CAP F1_AMR	39.806662	-8.879079	SAA Amor/Mata do Urso	Leiria	N
CAP F2_AMR	39.805503	-8.882529	SAA Amor/Mata do Urso	Leiria	N
CAP F3_AMR	39.805491	-8.892551	SAA Amor/Mata do Urso	Leiria	N
CAP L10_MTU	39.926589	-8.82507	SAA Amor/Mata do Urso	Pombal	N
CAP L9_MTU	39.932727	-8.834472	SAA Amor/Mata do Urso	Pombal	N
CAP L3_MTU	39.96502	-8.843096	SAA Amor/Mata do Urso	Pombal	N
CAP L4_MTU	39.958574	-8.837951	SAA Amor/Mata do Urso	Pombal	N
CAP L5_MTU	39.952454	-8.838164	SAA Amor/Mata do Urso	Pombal	N
CAP L6_MTU	39.950459	-8.824847	SAA Amor/Mata do Urso	Pombal	N
CAP L7_MTU	39.944189	-8.834816	SAA Amor/Mata do Urso	Pombal	N
CAP/ETA/RES/EE Monte Redondo-Paúl	39.906593	-8.834807	SAA Amor/Mata do Urso	Leiria	N
EE Porto Figueira	39.773957	-8.831787	SAA Amor/Mata do Urso	Leiria	S
RES Lavegadas-Arroteia	39.853966	-8.824355	SAA Amor/Mata do Urso	Leiria	N
RES Parceiros	39.73368	-8.850296	SAA Amor/Mata do Urso	Leiria	N
RES/EE Amor	39.807196	-8.878671	SAA Amor/Mata do Urso	Leiria	N
RES/EE Barosa	39.75283	-8.859193	SAA Amor/Mata do Urso	Leiria	N
RES/EE Gândara	39.77197	-8.806101	SAA Amor/Mata do Urso	Leiria	N
TP Mata Urso	39.929086	-8.839994	SAA Amor/Mata do Urso	Leiria	N
RES Casal dos Claros/CAP F1_AMR	39.80679722	-8.879213889	SAA Mata do Urso	Leiria	N
RES Alto da Serra_m	39.911298	-8.392461	SAA Ribeira de Alge	Ansião	N
RES Serrada Nova	39.919943	-8.383944	SAA Ribeira de Alge	Ansião	N
RES/EE Casal de António Braz_m	39.950088	-8.506298	SAA Ribeira de Alge	Ansião	N
RES/EE Serra do Mouro_m	39.893469	-8.39315	SAA Ribeira de Alge	Ansião	N

Infraestrutura	Coordenadas		Subsistema	Concelho	Permanência de Pessoas
	Norte	Sul			
PE Bajouca	39,90697	-8,834543	SAA Mata do Urso	Leiria	N
PE Boavista	39,782901	-8,753428	SAA Mata do Urso	Leiria	N
PE Casal dos Claros	39,806886	-8,879131	SAA Mata do Urso	Leiria	N
PE Leiria Sul (Cruz de Areia)	39,736311	-8,809063	SAA Mata do Urso	Leiria	N
PE Ervedeira	39,906937	-8,834531	SAA Mata do Urso	Leiria	N
PE Lavegadas/Arroteia	39,854092	-8,824273	SAA Mata do Urso	Leiria	N
PE Leiria Norte (St. António)	39,75354	-8,800311	SAA Mata do Urso	Leiria	N
PE Monte Redondo	39,906936	-8,834588	SAA Mata do Urso	Leiria	N
PE Parceiros	39,733539	-8,850071	SAA Mata do Urso	Leiria	N
PE Alto da Serra	39,911169	-8,392663	SAA Ribeira de Alge	Ansião	N
PE Ansião	39,910329	-8,422012	SAA Ribeira de Alge	Ansião	N

Infraestrutura	Coordenadas		Subsistema	Concelho	Permanência de Pessoas
	Norte	Sul			
SANEAMENTO					
ETAR Lamas	40.081429	-8.375088	SAR Lousã	Miranda do Corvo	N
ETAR Semide/Poisão	40.158748	-8.289629	SAR Lousã	Miranda do Corvo	N
ETAR Padrão	40.106415	-8.303312	SAR Lousã	Lousã	N
ETAR Figueiró do Campo	40.153985	-8.58803	SAR Coimbra Sul	Soure	N
ETAR Z. I. Condeixa	40.12611	-8.526698	SAR Coimbra Sul	Condeixa-a-nova	N
ETAR Eira Pedrinha	40.122322	-8.4883	SAR Coimbra Sul	Condeixa-a-nova	N
ETAR Anagueis	40.156116	-8.390838	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
ETAR Ribeira de Frades	40.210171	-8.490124	SAR Coimbra Sul	Coimbra	S
ETAR Vendas do Ceira	40.166164	-8.392204	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
ETAR S. Frutuoso	40.183173	-8.349581	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
ETAR S. Martinho de Árvore	40.215649	-8.551949	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
ETAR Andorinha	40.284669	-8.573823	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
ETAR Moinhos	40.117483	-8.363719	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
ETAR Roxo	40.244151	-8.350101	SAR Penacova	Penacova	N
ETAR Aveleira	40.260234	-8.343879	SAR Penacova	Penacova	N
ETAR Penacova	40.261148	-8.281145	SAR Penacova	Penacova	S
ETAR Gondelim	40.306619	-8.257252	SAR Penacova	Penacova	N
ETAR S. Pedro de Alva	40.300185	-8.172642	SAR Penacova	Penacova	N
ETAR Parada	40.326061	-8.161907	SAR Penacova	Penacova	N
ETAR Maladão	40.242891	-8.102582	SAR Penacova	Arganil	N
ETAR Penela-Quinta de Cima	40.045561	-8.372788	SAR Lousã	Penela	S
ETAR Rabaçal	40.036415	-8.453798	SAR Lousã	Penela	N
ETAR Miranda do Corvo	40.092178	-8.34363	SAR Lousã	Miranda do Corvo	N
ETAR Vale de Açor	40.156787	-8.373724	SAR Lousã	Miranda do Corvo	N
ETAR Lousã-Póvoa	40.139679	-8.261505	SAR Lousã	Lousã	S
ETAR Serpins-Rodas	40.15467	-8.216995	SAR Lousã	Lousã	N
ETAR Serpins Avessada	40.142708	-8.174604	SAR Lousã	Lousã	N
ETAR Anobra	40.149203	-8.531451	SAR Coimbra Sul	Condeixa-a-nova	N
ETAR Vila de Condeixa	40.11541	-8.508493	SAR Coimbra Sul	Condeixa-a-nova	N
ETAR V. Pouca de Cernache	40.131415	-8.489587	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
ETAR Arzila	40.184033	-8.555189	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
ETAR Ameal	40.197739	-8.5309	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
ETAR Conraria	40.176495	-8.393669	SAR Coimbra Sul	Coimbra	S
ETAR Ceira	40.170329	-8.392063	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
ETAR Cabouco	40.17775	-8.367702	SAR Coimbra Sul	Miranda do Corvo	N
ETAR Torres do Mondego	40.192346	-8.389691	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
ETAR Choupal	40.224992	-8.451298	SAR Coimbra Norte	Coimbra	S
ETAR S. Silvestre	40.227221	-8.52686	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
ETAR Vil de Matos	40.272799	-8.48814	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
ETAR Caneiro	40.228311	-8.326876	SAR Penacova	Penacova	N
ETAR S. Mamede	40.24908	-8.321558	SAR Penacova	Penacova	N
ETAR Lorvão	40.258414	-8.30987	SAR Penacova	Penacova	N
ETAR Sernelha	40.281849	-8.330699	SAR Penacova	Penacova	N
ETAR Miro	40.289648	-8.247642	SAR Penacova	Penacova	N
ETAR Travanca do Mondego	40.325859	-8.190853	SAR Penacova	Penacova	N
ETAR S. Martinho da Cortiça	40.274604	-8.143776	SAR Penacova	Arganil	N
ETAR Alagoa	40.22859	-8.057065	SAR Penacova	Arganil	N
ETAR Coja	40.268543	-7.997392	SAR Lousã	Arganil	N
ETAR Barril do Alva	40.282308	-7.963142	SAR Lousã	Arganil	N
ETAR Vila Cova do Alva	40.285956	-7.939985	SAR Lousã	Arganil	N
ETAR Pomares	40.274419	-7.899759	SAR Lousã	Arganil	N
ETAR Góis	40.165884	-8.109544	SAR Penacova	Góis	N
ETAR Cortes	39.989203	-8.110563	SAR Penacova	Góis	N
ETAR Ribeira de Moinho	40.215183	-8.260886	SAR Lousã	Vila nova de poiares	N
ETAR Arrifana	40.241346	-8.26064	SAR Lousã	Vila nova de poiares	N
ETAR Taveiro	40.199844	-8.511006	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
ETAR Ponte de Sótão	40.141507	-8.143791	SAR Penacova	Góis	N
ETAR Vila Nova de Ceira	40.183007	-8.166839	SAR Lousã	Góis	N
ETAR Paúl de Arzila	40.186261	-8.558485	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
ETAR Pisão-Cerejeiras	40.050009	-8.340869	SAR Lousã	Miranda do Corvo	N
ETAR Dianteiro	40.237283	-8.374918	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Lagoa (S2)	40.442880	-8.751650	SAR Ria Sul	Mira	N
EE Mira (S1)	40.425700	-8.750400	SAR Ria Sul	Mira	N
EE Praia de Mira (S3)	40.462540	-8.793320	SAR Ria Sul	Mira	N
EE Pocariça (CT1)	40.364075	-8.597209	SAR Ria Sul	Cantanhede	N
EE Pisão (CT2)	40.368360	-8.703090	SAR Ria Sul	Cantanhede	N

Infraestrutura	Coordenadas		Subsistema	Concelho	Permanência de Pessoas
	Norte	Sul			
EE Catarinões (CT3)	40.363808	-8.716484	SAR Ria Sul	Cantanhede	N
EE Cochadas (CT4)	40.375150	-8.744950	SAR Ria Sul	Cantanhede	N
EE Taboeira (CT5)	40.341300	-8.671990	SAR Ria Sul	Cantanhede	N
EE Casal dos Netos (CT6)	40.346500	-8.693940	SAR Ria Sul	Cantanhede	N
EE Casal das Cortes	40.138957	-8.324284	SAR Lousã	Miranda do Corvo	N
EE Serpins	40.154326	-8.219011	SAR Lousã	Lousã	N
EE Casal dos Vales	40.15431	-8.543544	SAR Coimbra Sul	Condeixa-a-nova	N
EE Corujeira	40.210743	-8.476568	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
EE Cabouco	40.177329	-8.370976	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
EE Torres do Mondego I	40.194477	-8.379988	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
EE Salgueiral (Banhos Secos)	40.186076	-8.426122	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Almegue	40.214911	-8.442188	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Loreto	40.240056	-8.452129	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Sandelgas	40.218811	-8.558313	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE S.Silvestre II	40.229564	-8.520358	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Trouxemil	40.261056	-8.446988	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Antuzede	40.250926	-8.475887	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Campizes	40.121265	-8.551058	SAR Coimbra Sul	Condeixa-a-nova	N
EE Cazével	40.129295	-8.554883	SAR Coimbra Sul	Condeixa-a-nova	N
EE Agrelo	40.284222	-8.34742	SAR Penacova	Penacova	N
EE Eira Pedrinha	40.122479	-8.488433	SAR Coimbra Sul	Condeixa-a-nova	N
EE Vendas de Podentes	40.052559	-8.379289	SAR Lousã	Penela	N
EE Pai Viegas	40.084726	-8.333119	SAR Lousã	Miranda do Corvo	N
EE Fontainhas	40.095346	-8.335718	SAR Lousã	Miranda do Corvo	N
EE Casal S.João	40.163859	-8.543377	SAR Coimbra Sul	Condeixa-a-nova	N
EE Fundo do Ceira	40.170462	-8.395145	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
EE Boiça	40.171601	-8.38453	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
EE Barca do Mondego	40.200636	-8.368562	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
EE Arregaça	40.198092	-8.420687	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Casa do Sal	40.218101	-8.437857	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Estação Velha	40.224031	-8.443505	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE S.Silvestre I	40.226337	-8.527026	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE S.J.Campo	40.23268	-8.511478	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Cidreira	40.247199	-8.479782	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Campos do Bolão	40.251197	-8.460709	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Larçã	40.322904	-8.404649	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Torre de Vilela	40.277282	-8.428748	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Silveirinho	40.31331	-8.190026	SAR Penacova	Penacova	N
EE Coja	40.269081	-7.990314	SAR Lousã	Arganil	N
EE Secarias	40.242442	-8.034507	SAR Penacova	Arganil	N
EE Rebordosa	40.241438	-8.284963	SAR Penacova	Penacova	N
EE Caneiro	40.236526	-8.322691	SAR Penacova	Penacova	N
EE 2Boiça	40.032992	-8.376894	SAR Lousã	Penela	N
EE Mata de S. Pedro	40.32469	-8.373982	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Adémia	40.249647	-8.45425	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Souselas	40.28982	-8.428237	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Quimbres	40.221458	-8.546234	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Santa Clara	40.203552	-8.434377	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Malga	40.147266	-8.46658	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
EE Belide	40.139706	-8.558566	SAR Coimbra Sul	Condeixa-a-nova	N
EE Telhado	40.298761	-8.342353	SAR Penacova	Penacova	N
EE Parque	40.203768	-8.425367	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Moendinha	40.214285	-8.258579	SAR Lousã	Vila nova de poiares	N
EE Coselhas	40.220772	-8.429099	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Taveiro	40.199691	-8.511078	SAR Coimbra Sul	Coimbra	N
EE Marachão	40.159749	-8.603163	SAR Coimbra Sul	Soure	N
EE Casal Cimeiro	40.157417	-8.595862	SAR Coimbra Sul	Soure	N
EE Farmácia	40.147273	-8.573363	SAR Coimbra Sul	Soure	N
EE Casal de Ermio	40.149082	-8.252152	SAR Lousã	Lousã	N
EE Carvalhosas	40.190072	-8.387175	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Vil de Matos	40.276148	-8.486316	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Eiras	40.253916	-8.423669	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Torres do Mondego II	40.191134	-8.388486	SAR Coimbra Norte	Coimbra	N
EE Casal S.Pedro	40.156549	-8.606762	SAR Coimbra Sul	Soure	N
EE Granja do Ulmeiro	40.159707	-8.628726	SAR Coimbra Sul	Soure	N
EE Lameira	40.168875	-8.545616	SAR Coimbra Sul	Condeixa-a-nova	N
EE ZI_Mir	40.15013	-8.321009	SAR Lousã	Miranda do Corvo	N

Infraestrutura	Coordenadas		Subsistema	Concelho	Permanência de Pessoas
	Norte	Sul			
EE Lamas	40.082374	-8.378994	SAR Lousã	Miranda do Corvo	N
EE Foz de Arouce	40.163119	-8.285207	SAR Lousã	Lousã	N
EE Fundo da Ribeira	40.161865	-8.30165	SAR Lousã	Miranda do Corvo	N
ABASTECIMENTO					
CAP Alagoa	40.232238	-8.056796	SAA Alagoa	Arganil	N
CAP Góis	40.152578	-8.112324	SAA Góis	Góis	N
CAP Louçainha I	40.025583	-8.298543	SAA Louçainha	Penela	N
CAP Louçainha II	40.030563	-8.295526	SAA Louçainha	Penela	N
CAP PDH I	40.256221	-8.278796	SAA Ronqueira	Penacova	N
CAP Ribeira de Alge	39.898805	-8.32372	SAA Ribeira de Alge	Figueiró dos Vinhos	N
CAP Vila Cova de Alva	40.289766	-7.936067	SAA Vila Cova de Alva	Arganil	N
CAP/ETA/EE Boavista	40.185019	-8.421557	SAA Boavista Central	Coimbra	S
EE Granja	40.278514	-8.338247	SAA Ronqueira	Penacova	N
EE Vendas de Pousada	40.138069	-8.455024	SAA Boavista Sul	Coimbra	N
ETA/EE Alagoa	40.231648	-8.058221	SAA Alagoa	Arganil	S
ETA/EE Cancelas	40.026648	-8.327105	SAA Louçainha	Penela	N
ETA/EE Ribeira de Alge	39.899499	-8.323999	SAA Ribeira de Alge	Figueiró dos Vinhos	N
ETA/RES/EE Góis	40.152634	-8.119401	SAA Góis	Góis	N
ETA/RES/EE Ronqueira	40.25623	-8.277241	SAA Ronqueira	Penacova	S
ETA/RES/EE Vila Cova de Alva	40.281028	-7.945818	SAA Vila Cova de Alva	Arganil	N
RES Albarqueira	40.271001	-8.296274	SAA Ronqueira	Penacova	N
RES Alqueves	40.198203	-8.448813	SAA Boavista Central	Coimbra	N
RES Alto da Espinheira	40.297036	-8.323579	SAA Ronqueira	Penacova	N
RES Alto de Miranda	40.115867	-8.331651	SAA Boavista Nascente	Miranda do Corvo	N
RES Arganil III	40.212362	-8.049909	SAA Alagoa	Arganil	N
RES Arruela	40.193001	-8.440751	SAA Boavista Central	Coimbra	N
RES Aveleira	40.258853	-8.350094	SAA Ronqueira	Penacova	N
RES Ceira III	40.17941	-8.384609	SAA Boavista Nascente	Coimbra	N
RES Cernache	40.143311	-8.462266	SAA Boavista Sul	Coimbra	N
RES Cumeada	40.208945	-8.412949	SAA Boavista Central	Coimbra	N
RES Fiscal	40.115359	-8.226168	SAA Boavista Nascente II(LOU)	Lousã	N
RES Lamas	40.082252	-8.366207	SAA Boavista Nascente	Miranda do Corvo	N
RES Louçainha	40.030654	-8.307659	SAA Louçainha	Penela	N
RES Lousã	40.098777	-8.246801	SAA Boavista Nascente II(LOU)	Lousã	N
RES Outeiro Crasto	40.226194	-8.284592	SAA Ronqueira	Vila Nova de Poiares	N
RES Portela II	40.144671	-8.136408	SAA Góis	Góis	N
RES Ribeiro	40.090342	-8.34021	SAA Boavista Nascente	Miranda do Corvo	N
RES S. Pedro Dias	40.232288	-8.206234	SAA Ronqueira	Vila Nova de Poiares	N
RES Santa Clara II	40.197089	-8.439575	SAA Boavista Central	Coimbra	N
RES Santa Luzia	40.164496	-8.421842	SAA Boavista Sul	Coimbra	N
RES Travanca do Mondego	40.32013	-8.186082	SAA Ronqueira	Penacova	N
RES Vacariça	40.378495	-8.423977	SAA Boavista Norte	Mealhada	N
RES Vale Colmeias	40.176789	-8.339603	SAA Boavista Nascente	Miranda do Corvo	N
RES Vale de Cântaros	40.143746	-8.43586	SAA Boavista Sul	Coimbra	N
RES/EE Adémia	40.253555	-8.445252	SAA Boavista Norte	Coimbra	N
RES/EE Alcibideque	40.106421	-8.470791	SAA Boavista Sul	Condeixa-a-Nova	N
RES/EE Alto dos Barreiros	40.187383	-8.439698	SAA Boavista Central	Coimbra	N
RES/EE Boavista II	40.189381	-8.415547	SAA Boavista Central	Coimbra	N
RES/EE Cabouco II	40.180233	-8.360241	SAA Boavista Nascente	Miranda do Corvo	N
RES/EE Ceira I	40.177203	-8.389666	SAA Boavista Nascente	Coimbra	N
RES/EE Chão do Bispo	40.203425	-8.396346	SAA Boavista Central	Coimbra	N
RES/EE Copeira	40.177195	-8.427164	SAA Boavista Sul	Coimbra	N
RES/EE Fonte Fria I	40.029827	-8.332841	SAA Louçainha	Penela	N
RES/EE Fonte Fria II	40.030026	-8.332561	SAA Louçainha	Penela	N
RES/EE Larçã	40.322364	-8.393485	SAA Boavista Norte	Coimbra	N
RES/EE Monte Formoso	40.22313	-8.434558	SAA Boavista Central	Coimbra	N
RES/EE Olivais I	40.217564	-8.405736	SAA Boavista Central	Coimbra	N
RES/EE Olival I	39.900837	-8.326343	SAA Ribeira de Alge	Figueiró dos Vinhos	N
RES/EE Olival II	39.901453	-8.327488	SAA Ribeira de Alge	Figueiró dos Vinhos	N
RES/EE Outeiro do Botão	40.303057	-8.407811	SAA Boavista Norte	Coimbra	N
RES/EE Pinhal de Marrocos	40.188963	-8.404205	SAA Boavista Central	Coimbra	N
RES/EE Quinta Nova	40.206571	-8.410788	SAA Boavista Central	Coimbra	N
RES/EE Rebolim de Baixo	40.201004	-8.497357	SAA Boavista Central	Coimbra	N
RES/EE Sarnadinha	40.114864	-8.236447	SAA Boavista Nascente II(LOU)	Lousã	N
RES/EE Vale do Inferno	40.194098	-8.436141	SAA Boavista Central	Coimbra	N

Infraestrutura	Coordenadas		Subsistema	Concelho	Permanência de Pessoas
	Norte	Sul			
RES/EE Vieiros	40,035794	-8,346974	SAA Louçainha	Penela	N
CAP/ETA/RES/EE Mosteiro de Folques	40,226185	-7,994421	SAA Alqueve	Arganil	N
CAP Alqueve	40,23180833	-7,976713889	SAA Alqueve	Arganil	N
CAP Forcados	40,23223333	-7,977558333	SAA Alqueve	Arganil	N
CAP/ETA/RES/EE Feijoa	40,251175	-8,093951	SSAA Alagoa/Feijoa	Arganil	N
CAP Pomares	40,267225	-7,889336	SAA Pomares	Arganil	N
ETA/RES Pomares	40,266038	-7,89373	SAA Pomares	Arganil	N
PE Forcados-Alqueve	40,237568	-7,984728	SAA Alqueve	Arganil	N
PE Mosteiro-Alqueve	40,23756667	-7,984738889	SAA Alqueve	Arganil	N
PE Folques	40,221636	-8,006259	SAA Alqueve	Arganil	N
PE Pomares	40,26606389	-7,893119444	SAA Pomares	Arganil	N
PE Barril Alva/Coja	40,28110556	-7,945741667	SAA Vila Cova de Alva	Arganil	N
PE Digueifel/Vila Cova de Alva	40,28110556	-7,945741667	SAA Vila Cova de Alva	Arganil	N
PE Vale Marrando	40,28110556	-7,945741667	SAA Vila Cova de Alva	Arganil	N
PE Arganil	40,21425278	-8,051816667	SSAA Alagoa/Feijoa	Arganil	N
PE Casal São José	40,21228889	-8,049577778	SSAA Alagoa/Feijoa	Arganil	N
PE Gândara	40,21584722	-8,068663889	SSAA Alagoa/Feijoa	Arganil	N
PE Maladão	40,23146944	-8,098455556	SSAA Alagoa/Feijoa	Arganil	N
PE Sarzedo	40,24758611	-8,066861111	SSAA Alagoa/Feijoa	Arganil	N
PE Secarias	40,23446944	-8,027741667	SSAA Alagoa/Feijoa	Arganil	N
PE Urgueira	40,26780278	-8,109475	SSAA Alagoa/Feijoa	Arganil	N
CAP Cabreira	40,140531	-8,072253	SAA Cabreira	Góis	N
CAP Cabreira (int)	40,14428333	-8,072261111	SAA Cabreira	Góis	N
ETA/RES Cabreira	40,143228	-8,069849	SAA Cabreira	Góis	N
CAP Cortes	39,997731	-8,137199	SAA Cortes-Alvares	Góis	N
ETA/EE Cortes	40,000051	-8,133813	SAA Cortes-Alvares	Góis	N
RES Alvares II	40,022033	-8,097766	SAA Cortes-Alvares	Góis	N
RES Cortes II	40,005956	-8,125729	SAA Cortes-Alvares	Góis	N
CAP Ronqueira_VNP	40,25680556	-8,278730556	SAA Ronqueira	Penacova	N
PE Albarqueira	40,271164	-8,295919	SAA Ronqueira	Penacova	N
PE Alto da Espinheira	40,297006	-8,323575	SAA Ronqueira	Penacova	N
PE Aveleira	40,258832	-8,35008	SAA Ronqueira	Penacova	N
PE Eirinha	40,256236	-8,277151	SAA Ronqueira	Penacova	N
PE Travanca do Mondego	40,320093	-8,186103	SAA Ronqueira	Penacova	N
PE Alqueves	40,198264	-8,44896	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Alto dos 5 Reis	40,223213	-8,434342	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Alto dos Barreiros	40,187433	-8,439735	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Carlos Seixas	40,193595	-8,420836	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Casa do Sal	40,219784	-8,438653	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Casas Novas	40,203414	-8,478527	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Chafariz	40,210667	-8,464813	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Chão do Bispo I	40,203403	-8,396477	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Chão do Bispo II	40,203312	-8,396438	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Cruz de Morouços	40,187462	-8,43973	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Cumeada	40,208897	-8,412808	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Espadaneira	40,207888	-8,470835	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Lajes	40,197002	-8,43145	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Lordemão	40,223216	-8,434314	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Olivais I	40,217832	-8,406062	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Pinhal de Marrocos I	40,189394	-8,404017	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Pinhal de Marrocos II	40,188949	-8,404065	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Portela	40,190221	-8,420666	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Rebolim	40,201126	-8,497451	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Santa Clara	40,197275	-8,439465	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Santa Eufémia	40,201135	-8,497409	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Silva Gaio	40,198256	-8,420276	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Taveiro	40,201145	-8,497535	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Tovim	40,203304	-8,396416	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Ceira I	40,177231	-8,39004	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Ceira II	40,179325	-8,384674	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Adémia	40,249014	-8,454174	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Botão	40,322396	-8,393484	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Marmeleira	40,303076	-8,407873	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Mata de S. Pedro	40,322385	-8,393497	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Pampilhosa Botão/Larçã	40,322386	-8,393483	SAA Boavista	Coimbra	N

Infraestrutura	Coordenadas		Subsistema	Concelho	Permanência de Pessoas
	Norte	Sul			
PE Póvoa do Loureiro	40,322393	-8,393485	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Quinta Branca	40,293063	-8,44767	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Santa Apolónia	40,253559	-8,445143	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Santa Cristina	40,345667	-8,398704	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Sargento Mor	40,297192	-8,447095	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Cernache	40,143317	-8,462276	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Santa Luzia	40,164423	-8,422131	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Telhadela	40,141351	-8,445832	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Vale de Cântaros I	40,143725	-8,435883	SAA Boavista	Coimbra	N
PE Vale de Cântaros II	40,146272	-8,438089	SAA Boavista	Coimbra	N